

Lei N° 618, de 22 de Março de 2002, Publicada no Informativo Municipal, N°124, no período de 16 a 31 Março de 2002.

LEI N° 618, DE 22 DE MARÇO DE 2002

- Autoriza o Executivo a doar terreno para implantação de indústria e dá outras providências-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação do **LOTE 8A**, localizado à Rua Alberto Francisco Antoniol Vila Aprazível, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: 15,00 metros de frente para a Rua Alberto Francisco Antoniol; 63,50 metros do lado direito com o lote nº 8B; 61,00 metros do lado esquerdo com o lote nº 09 e 15,00 metros de fundos com terrenos da Cia. Açucareira Riobranquense, com um total de 933,75 metros quadrados, à **MANOEL CAMILO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 903.342.216-68, para que no local seja implantada uma indústria de estofados.

Art. 2º) O imóvel se reverterá ao Patrimônio do Município, caso seja infringido quaisquer dos itens abaixo:

I - O beneficiário desta doação terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), após a publicação desta Lei, para providenciar toda a documentação da empresa a ser implantada e dar início as obras de construção de sua Fábrica;

II - A indústria a ser implantada no terreno ora doado, deverá iniciar o seu funcionamento

até 12 (doze) meses, após a data da doação;

III - A doação referida no art. 1º, destina-se única e exclusivamente para o fim colimado nesta Lei.

IV - O lote de terreno ora doado não poderá em hipótese alguma ser vendido, emprestado, alugado, ou seja, ser objeto de qualquer negócio;

V - Após a construção e funcionamento da Empresa, esta poderá ser objeto de transação, mas o comprador deverá se comprometer a continuar com o mesmo ramo de atividade do vendedor;

Art. 3º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos em Lei permitidos para tornar firme e valiosa esta doação.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 22 de março de 2002.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL